



LEI Nº 4116, DE 13 DE ABRIL DE 1993

Autoriza convênio com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta", para admissão de estagiários na Secretaria de Negócios Jurídicos; e autoriza contratação - de seguro de acidentes pessoais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta", convênio para a - admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços - da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Parágrafo único - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo - parte integrante desta lei.

Art. 2º - O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados no 4º ou 5º anos do Curso de Direito.

Parágrafo único - Os estagiários contarão com assistência pedagógica e jurídica a ser prestada por profissionais indicados pela Diretoria da Faculdade de Direito "Padre Anchieta".

Art. 3º - A admissão de estagiários será autorizada pelo - Prefeito Municipal, em número máximo de trinta, dentre alunos - indicados pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo único - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qual



quer momento.

Art. 4º - O aproveitamento do estágio, verificado através dos critérios de assiduidade e desempenho, propiciará ao estagiário a obtenção de certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos da Prefeitura.

Art. 5º - Os estagiários perceberão a título de ajuda de custo, remuneração correspondente a dois salários mínimos vigentes.

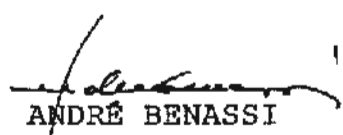
Art. 6º - Aos alunos admitidos em estágio não se aplicam os dispositivos aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos nesta lei.

Art. 7º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a firmar contrato de seguro contra acidentes pessoais, mediante procedimento licitatório, atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para a admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições do estagiário e o aproveitamento do estágio.

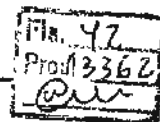
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do
mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE DIREITO "PADRE ANCHIETA", - para admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - com sede à Avenida da Liberdade, s/nº, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, de ora em -- diante designada PREFEITURA, e FACULDADE DE DIREITO "PADRE ANCHIETA", com sede à Rua Marcílio Dias, 299, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor, Dr. JOSÉ DUÍLIO NOGUEIRA DE SÁ, de ora em diante designada FACULDADE, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à PREFEITURA:

1. Autorizar a admissão de estagiários, em número máximo de trinta, dentre os candidatos indicados pela

**FACULDADE;**

2. Efetuar, mensalmente, o pagamento - aos estagiários do valor correspondente a dois salários mínimos vigentes, a título de ajuda de custo;

3. Oferecer aos estagiários seguro contra acidentes pessoais.

II - Compete à FACULDADE:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados no quarto e quinto anos, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;

2. Prestar, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica e jurídica aos estagiários;

3. Designar Coordenador, através de sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários, inclusive no tocante à frequência, substituindo aqueles que não desempenharem a contento suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXCEÇÃO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem a qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Prefeitura do Município de Jundiá, creditando-se à cadeira de Estágio as atividades desenvolvidas.

II - Não se aplicam aos alunos admitidos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo -



aqueles expressamente previstos na lei que regulamenta o estágio.

III - As condições do estágio bem como os requisitos para admissão de estagiários e suas atribuições - serão estabelecidas em ato regulamentador do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes convenientes, na proporção das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como - ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra conveniente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, -



por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acorda -
das as partes, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor
e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Jundiáí,

Dr. ANDRÉ BENASSI
Prefeito do Município de Jundiáí .

Dr. JOSÉ DUÍLIO NOGUEIRA DE SÁ
Diretor da Faculdade de Direito "Padre
Anchieta"

Testemunhas

